



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**ATOrd 0010016-08.2022.5.03.0010**  
AUTOR: ANTONIO AZEVEDO SOBRINHO E OUTROS (10)  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vistos etc.

Comprovada a permanência no plano de saúde contratado pela empresa, inclusive após a sua dispensa, nos termos da Lei nº 9.656/98 e Regulamento do Plano (ID 489436c), e diante da possibilidade do cancelamento informado pelas reclamadas (ID 4edb8ec), restam preenchidos os requisitos do artigo 300 do Cód. Proc. Civil.

Assim, intime-se a reclamada a que se abstenha de alterar os valores cobrados e as condições de cobertura, em relação àquelas vigentes durante o contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por trabalhador afetado pelo descumprimento desta medida.

Intimem-se os reclamantes por seus procuradores.

Notifique-se a reclamada.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MUNIZ RODRIGUES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho